

jun/21	-	-	-	605.434.811,92	50.452.900,99
jul/21	-	-	-	615.124.901,60	51.260.408,47
ago/21	-	-	-	627.954.287,96	52.329.524,00
set/21	-	-	-	601.666.956,86	50.138.913,07
out/21	-	-	-	627.026.147,63	52.252.178,97
nov/21	-	-	-	638.525.781,31	53.210.481,78
dez/21	-	-	-	622.155.161,85	51.846.263,49
jan/22	-	-	-	629.360.277,53	52.446.689,79

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2022.

PRICILLA MARIA SANTANA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.537 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza AUDREY ALMEIDA, CPF nº 368.804.588-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.538 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a INVESTIS CAPITAL INVESTIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 29.685.570, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 43, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000793/2022-15, resolve:

Incluir a nova designação "MGR-4000 Campo", opcional, para o dispositivo indicador para instrumentos de pesagem modelo MGR-Campo, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 115, de 11 de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 22/05/2007, seção 1, página 64, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 115/2007)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007988/2021-13, resolve:

Aprovar a família de modelos BCI, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca CIANORTE, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000797/2022-01, resolve:

Incluir a designação MGR-4000 Campo, opcional, para o dispositivo indicador descrito no subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel nº 116, de 11 de maio de 2007, publicada no D.O.U. em 04/06/2007, seção 1, página 44, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

RETIFICAÇÃO

Retificar, na última frase do terceiro parágrafo do item 5 "DESCRIÇÃO FUNCIONAL", da Portaria Inmetro/Dimel nº 36, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2022, página 26, seção 1:

Onde se lê: "À montante dos medidores, há amostradores manual e automático e analisadores de BSW e densidade.";

Leia-se: "À jusante dos medidores, há amostradores - manual e automático, e analisadores de BSW e densidade."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA TÉCNICA 1 COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 617, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.646689/2021-61, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 557/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904029.

Art. 2º Credenciar a Faculdade FISEPE, a ser instalada na Rua Paissandu, nº 1.830, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo CONSEBE - Centro de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda., com sede na Rua Moron, nº 1324, 1º andar, sala 103, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio grande do Sul (CNPJ 17.393.107/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 599/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201931850.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Itop (UNITOP), por transformação da Faculdade Itop, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço (CNPJ 07.919.717/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 589/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201925882.

Art. 2º Credenciar a Faculdade INBEC, a ser instalada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2.906, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pelo INEC - Instituto Nacional de Educação Continuada Eireli, com sede na Rua Doutor Edmilson Barros de Oliveira, nº 147, bairro São João do Tauape, no município de Fortaleza, no estado do Ceará (CNPJ 32.828.292/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 576/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202013773.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Biopark II, a ser instalada na Área Rural, s/n, bairro Área Rural de Toledo, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão UNIBIO, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 30.694.272/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 629/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201926199.



Art. 2º Credenciar o Centro Universitário FUNCESI (UNIFUNCESI), por transformação da Faculdade de Desenvolvimento das Ciências e Humanidades (FADECH), com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, nº 50, bairro Major Lage de Cima, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede no mesmo endereço (CNPJ 73.610.818/0001-08).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 64, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho voltado ao Eixo Integração das Redes, no âmbito do Programa Itinerários Formativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Portaria MEC nº 733, de 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT voltado para o Eixo Integração das Redes, no âmbito do Programa Itinerários Formativos.

Art. 2º Compete ao GT:

- I - propor normativos necessários para a integração entre as redes;
- II - criar fóruns de integração entre equipes técnicas;
- III - propor modelos de documentos para viabilizar parcerias entre as redes;
- IV - coordenar a harmonização entre os instrumentos normativos de escrituração escolar; e
- V - orientar e promover apoio técnico para interoperabilidade entre os sistemas das redes federais e redes estaduais.

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a redistribuição de cargos do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.001437/2022-80, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

DO MEC PARA O IFPA

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 - IFPA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965194
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965459
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965460
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965461
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965462
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965463
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965464
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965465
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835389
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969913
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969932
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969933
TOTAL REMANEJADO			12	

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 562/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 812, de 5 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pelo Centro Universitário Favip Wyden - UniFavip Wyden, com sede na Avenida Adjar da Silva Casé, nº 800, Bairro Indianópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 00732.000022/2022-29 (e-MEC nº 201713109).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 538/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 282, de 30 de setembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede na QNM 34, área Especial 1, s/n, Shopping JK, Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000021/2022-84 (e-MEC nº 201711435).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 537/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biologia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Campos Elíseos - FCE, com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, Bairro República, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior Francois Marie Arouet Ltda., com sede no município de Barueri, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.000011/2022-49 (e-MEC nº 201713120).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 561/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior SERES, expressa na Portaria nº 805, de 4 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização

Parágrafo único. Para a aprovação das decisões do GT será obrigatória a participação de um representante, titular ou suplente, de cada instância que compõem o GT.

Art. 3º O GT terá a seguinte composição:

- I - um representante, titular e suplente, indicado pela Secretaria de Educação Básica - SEB do Ministério da Educação - MEC, o qual coordenará os trabalhos;
- II - um representante, titular e suplente, indicado pela Secretaria de Educação Superior - Sesu do MEC;
- III - um representante, titular e suplente, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec do MEC;
- IV - um representante, titular e suplente, indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed;
- V - um representante, titular e suplente, indicado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;
- VI - um representante, titular e suplente, indicado pelo Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - Condetuf; e
- VII - um representante, titular e suplente, indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário-Executivo a designação, por ato próprio, dos representantes e suplentes indicados.

Art. 4º O GT se reunirá mensalmente, conforme o cronograma pactuado entre os integrantes na primeira reunião ordinária.

§ 1º As reuniões serão realizadas por videoconferência, quando os membros estiverem em entes federativos diversos.

§ 2º O GT poderá se reunir extraordinariamente, ficando a convocação dos demais integrantes a cargo do coordenador.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 5º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Dispõe sobre a redistribuição de cargos do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23000.001437/2022-80, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

DO MEC PARA O IFPA

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 - IFPA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965194
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965459
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965460
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965461
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965462
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965463
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965464
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965465
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835389
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969913
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969932
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969933
TOTAL REMANEJADO			12	

para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Filos, com sede na Quadra 71, Lotes 26/31, Avenida Tiradentes, Bairro Jardim Pérola da Barragem II, no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura Águas Lindas S/C Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000014/2022-82 (e-MEC nº 201900915).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 547/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 805, de 4 de agosto de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Multivix Vila Velha, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 173, Centro, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000015/2022-27 (e-MEC nº 201820372).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 552/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, reformou o Parecer CNE/CES nº 706/2020, manifestando-se desfavoravelmente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ibra de Brasília - Faculdade FABRAS, com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo SEI Sistema de Ensino Ibra Eireli, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.000037/2021-14 (e-MEC nº 201601217).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 610/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 989, de 9 de setembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera - Unifan, com sede na Rua Waldemar Silenci, nº 340, bairro Cidade Jardim, no município de Leme, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo SEI nº 00732.000035/2022-06 (e-MEC nº 201819375).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, homologo o Parecer CONAES, de 23 de setembro de 2021, aprovado por unanimidade, na 172ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que analisou proposta de alteração da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, conforme consta do Processo nº 23123.006157/2021-91.

MILTON RIBEIRO
Ministro

